

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

**14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e
Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV**

**PROJETO DE LEI Nº 410/2023.
AUTORIA: KENNEDY MARQUES**

EMENTA: INSTITUI a criação de abrigos municipais para animais abandonados no âmbito do município de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR KENNEDY MARQUES**, que **INSTITUI** a criação de abrigos municipais para animais abandonados no âmbito do município de Manaus.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 05/10/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A propositura foi encaminhada para a **2ª Comissão de Constituição e Justiça Redação**, no dia 27/03/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

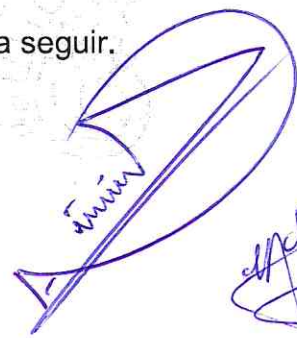
A propositura foi encaminhada para a **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** no dia 03/06/2024 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela **14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 11/06/2024.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE

No que diz respeito às competências desta comissão na forma preconizada no art. 50, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 50. A Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia compete:

I - conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Manaus;

II - estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Manaus, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;

III - opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 410/2023 é louvável e alinhada com os princípios de bem-estar animal e sustentabilidade ambiental. O abandono de animais é um problema sério que afeta não só os próprios animais, mas também a saúde pública e o meio ambiente.

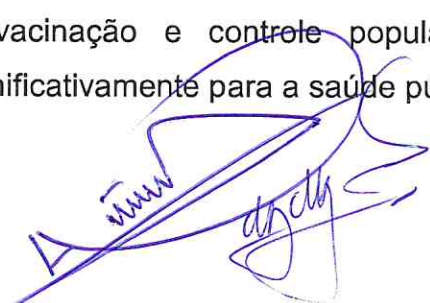
A criação de abrigos para animais abandonados contribui para a redução do impacto ambiental causado por animais que vivem nas ruas, como a disseminação de doenças e a poluição.

A infraestrutura desses abrigos deve seguir diretrizes sustentáveis, com a utilização de materiais recicláveis, captação de energia solar, reaproveitamento de água, entre outras práticas ecológicas.

Animais abandonados são potenciais vetores de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), como a raiva e a leptospirose. A criação de abrigos reduzirá a incidência dessas doenças.

A implementação de programas de vacinação e controle populacional (castração) nos abrigos também contribuirá significativamente para a saúde pública.

Aspecto Social e Educacional:




GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A conscientização da população sobre a importância da adoção responsável e do cuidado com os animais é fundamental. Os abrigos podem atuar como centros de educação e promoção de campanhas de conscientização.

Programas de voluntariado e parcerias com ONGs e instituições de ensino podem ser estabelecidos para fortalecer o trabalho realizado nos abrigos.

Diante do exposto, a COMMARESV entende que o Projeto de Lei nº 410/2023 tem potencial para contribuir significativamente para a proteção dos animais abandonados e para a melhoria da qualidade de vida em Manaus. Portanto, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do referido projeto, com as recomendações apresentadas.

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

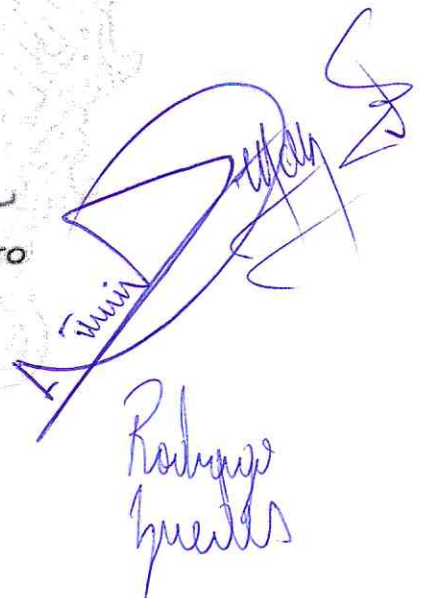
Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 410/2023.

Manaus, 17 de junho de 2023.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator



Rodrigo Mendes

